



## RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

Norma de Origem: Nig – Audin 001

| PROCESSO AUDIN    | PERÍODO DA AUDITORIA  | DATA | PÁGINA |
|-------------------|-----------------------|------|--------|
| PA-810-018/2013-O | De 02/09 a 18/10/2013 |      | 1/27   |

### ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN

### EQUIPE AUDITORA

| NOME  | AREA                      |
|---|---------------------------|
| Leandro Nunes de Figueiredo – Coordenador de Equipe |                           |
| Mayla de Aguiar Santos                              | Auditoria Interna – Audin |
| Vera Lucia Gonçalves Taveiros                       |                           |

### DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº. 017/Audin, de 13/09/2013.

### RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO  
 NÃO

### DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA  
Auditor Chefe  
CRC/RJ nº. 077.517/O-4

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>2/27 |
|---|--|-----------------------|

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, por determinação da Ordem de Serviço nº 017/Audin, de 13 de setembro de 2013.

## I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 7 a 18/10/2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, no período compreendido entre novembro de 2012 a setembro de 2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/RN executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio nº. 020/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Rua Olinto Meira, nº. 1.036, Bairro Vermelho – Natal/RN, tendo como Diretor-Geral Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, nomeado por Ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 05/01/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/2011.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias nºs. 38, 39 e 40, datadas de 13 de janeiro de 2011, publicadas no DOU de 14 de janeiro de 2011, delegou competência ao Sr. Carlson Geraldo Correia Gomes, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

## II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no Instituto de pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº. 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão.

A Auditoria de Avaliação de Gestão é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>3/27 |
|---|--|-----------------------|

### III - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

#### 1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados e pendências das auditorias anteriores, observamos o seguinte:

##### a) Demonstrativo percentual dos exames realizados

Com relação ao total de despesas realizadas pelo Ipem/RN a título de convênio, levantado junto ao Sistema de Gestão Integrada – SGI, no período auditado, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

| Período auditado              | Total transferido no período (em R\$)* | Total executado no período (R\$)** | %     |
|-------------------------------|--|------------------------------------|-------|
| novembro/2012 a setembro/2013 | 4.196.706,30                           | 2.581.615,67                       | 61,52 |

| Período auditado              | Total executado no período (em R\$)** | Total analisado no período (R\$) | %     |
|-------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------|
| novembro/2012 a setembro/2013 | 2.581.615,67                          | 1.763.488,07                     | 68,31 |

\* Utilizando como base as informações fornecidas pelo Nucar – Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita.

\*\* Utilizando como base o total de processos informado pelo Ipem/RN.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta a SA - Solicitação de Auditoria previamente encaminhada ao Ipem/RN, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos entre novembro de 2012 a setembro de 2013, bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos neste período, conforme demonstrativo a seguir:

| Processos existentes na Ipem/RN no período de Novembro de 2012 a Setembro de 2013 |                      |                     |                      |                     |             |              |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|--------------|
|   | Processos informados |                     | Processos analisados |                     | % analisado |              |
| Tipo de Despesa   | Quant                | Valor (R\$)         | Quantidade           | Valor (R\$)         | Quantidade  | Valor        |
| Convite <sup>(1)</sup>  | 1                    | 10.000,00           | 2                    | 77.781,00           | 100,00      | 100,00       |
| Pregão Eletrônico   | 6                    | 1.208.866,40        | 2                    | 1.004.164,27        | 33,33       | 83,07        |
| Pregão presencial   | 2                    | 144.000,00          | -                    | -                   | -           | -            |
| Registro de Preço <sup>(2)</sup>  | -                    | -                   | 5                    | 359.470,60          | 100,00      | 100,00       |
| Dispensa de Licitação   | 330                  | 626.532,13          | 11                   | 101.368,86          | 3,33        | 16,18        |
| Inexigibilidade   | 3                    | 126.504,44          | 3                    | 88.621,42           | 100,00      | 70,05        |
| Emergencial <sup>(3)</sup>  | -                    | -                   | 2                    | 89.341,17           | 100,00      | 100,00       |
| Adiantamento  | 3                    | 24.000,00           | 3                    | 20.000,00           | 100,00      | 83,33        |
| Diárias <sup>(4)</sup>  | 430                  | 441.682,70          | 20                   | 22.740,75           | 4,65        | 5,15         |
| <b>Total Geral</b>  | <b>775</b>           | <b>2.581.585,67</b> | <b>48</b>            | <b>1.763.488,07</b> | <b>6,19</b> | <b>68,31</b> |

(1) Apesar de o órgão ter informado a existência de apenas 1 (um) processo formalizado como Convite, foram analisados 2 (dois) processos nº. 113/2011 e 216/11, ultrapassando 100% tanto na quantidade como no valor.

(2) Apesar de o órgão não ter informado a existência de processos formalizados como Registro de Preços, foram analisados 5 (cinco) processos nºs. 202/12, 218/2011, 280/2011, 229/2012 e 174/2012.

(3) Apesar de o órgão não ter informado a existência de processos formalizados como Emergencial, foram analisados 2 (dois) processos nºs. 335/12 e 159/13.

(4) Refere-se ao quantitativo de PCD emitidos.

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>4/27 |
|---|--|-----------------------|

### **b) Pendências de Relatórios Anteriores**

1.1.1. Com relação às recomendações do relatório de auditoria anterior PA-810-019/2012-O, de 21/12/2012, ainda pendentes de atendimento pelo órgão delegado, conforme Parecer nº. 090/Audin, de 04/10/2013, foi emitida a SA – Solicitação de Auditoria nº. 001, em 12/09/2013, solicitando novas manifestações por parte do Ipem/RN.

#### **Manifestação do auditado:**

Por intermédio do Ofício nº. 150/2013 – GDG, de 11/10/2013, foram apresentadas novas providências e/ou justificativas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - Ipem/RN, que analisamos e apresentamos os resultados conforme segue:

| <b>Relatório: PA-810-003/2011-O</b>  |
|--|
| <b>Recomendação n.º 1.4.8.1.1:</b> Em face de todo o exposto, recomendamos ao Ipem/RN que regularize as pendências apontadas, apresentando à Audin, cópia dos comprovantes solicitados, identificando-os pelo número do PCD.   |
| <b>Manifestação do auditado:</b>   |
| <p>- Quanto ao PCD nº. 258/2010, o qual trata de um deslocamento da sede de Natal para execução de serviços em Natal. Portanto, não deve haver pagamento de diárias. Igualmente, foi identificado que houve treinamento do SGI em Natal, e consta o nome do funcionário em todas as listas de presença do período. Sendo assim, o valor despendido deve ser devolvido pelo funcionário é de R\$973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).</p> <p>Informamos que foi enviado o Memorando nº. 100/2013 – CAF-IPEM/RN, datado de 11/10/2013 cobrando o valor que deve ser devolvido pelo funcionário. Como complementação, foi informado ao servidor que o mesmo não receberá qualquer pagamento de diária até que seja resolvida a pendência, que poderá, inclusive, ser realizado através de parcelamento.</p> <p>- Com relação aos PCD de nº. 180, 195, 198 e 206/2010; 216, 179, 199, 207 e 217/2010; 204 e 214/2010; 157, 205 e 215/2010; e 178, 200, 209 e 231/2010 referem-se ao pagamento de diárias por deslocamento para troca de viatura da Sede do IPEM/RN à Regional de Mossoró e de treinamentos realizados pelo IMETRO. Para estes casos, requeiro o auxílio da CORED para envio das listas de presença e relação de treinamentos realizados no IPEM/RN à época para que possamos solucionar o item em apreço.</p> <p>- Em relação aos PCD de nº. 222/2010, 245/2010 e 247/2010, referente aos servidores Wladimir Xavier de Oliveira, João Medeiros Junior e Edmundo Paulo do Carmo, respectivamente, os quais não possuem ficha cadastral no Setor de Recursos Humanos, será providenciada a abertura de processo individual por servidor, com publicação no Diário Oficial do Estado visando o seu comparecimento ao IPEM/RN. Caso a medida não seja suficiente, será levado à Procuradoria Estadual para abertura de processo ordinário de cobrança do crédito.</p> <p>- Quando aos PCD de nº. 158, 163, 208, 219, 234, 243, 246 e 248/2010 os responsáveis foram notificados, mas não apresentaram suas manifestações. Desta forma, será providenciada a abertura de processo individual por servidor, com publicação no Diário Oficial do Estado visando o seu comparecimento ao IPEM/RN. Caso a medida não seja suficiente, será levado à Procuradoria Estadual para abertura de processo ordinário de cobrança do crédito.</p> |
| <b>Análise Audin:</b> Resposta não acatada. Apesar de o Ipem/RN informar os procedimentos que serão adotados, mantemos nossa recomendação enquanto aguardamos a comprovação documental dessas ações.   |
| <b>Recomendação nº. 1.9.1.1.15:</b> Recomendamos também ao órgão que apresente a esta Audin o comprovante de reembolso no valor de R\$ 828,00 referente a passagem aérea não utilizada pelo servidor Vicente Zacarias da Costa Filho.  |

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>5/27 |
|---|--|-----------------------|

**Manifestação do Auditado:** Quanto a esta Recomendação, informamos que o caso já foi tratado nos Pareceres anteriores. Porém, à época o Fornecedor foi notificado para restituir o valor recebido de R\$828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), o que não ocorreu até a presente data. Entretanto, o processo físico de contratação de empresa para prestação de serviços de passagens aéreas foi encaminhado ao Ministério Público Federal, através do Ofício nº. 088/2013 – GDG datado de 10 de julho de 2013, onde corre em segredo de justiça. Desta forma, impossibilita quaisquer análises de procedimentos a serem adotados por esta Autarquia. Sugerimos ao INMETRO, o aguardo no retorno dos processos para posteriores manifestações e medidas a serem adotadas.

**Análise Audin:** Resposta não acatada. Mantemos nossa recomendação aguardando medidas concretas que demonstrem o saneamento da questão.

#### **Relatório: PA-810-019/2012-O**

**Recomendação nº. 1.8:** Recomendamos ao Ipem/RN que apresente as devidas medidas visando a regularização das viaturas cedidas dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

**Manifestação do Auditado:** Quanto a transferência dos veículos que estavam com endereço da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul – SURRS, informamos que a maioria já foram transferidos, em definitivo, para o IPEM/RN, conforme documentos dos veículos já enviados ao INMETRO. Contudo, quanto as duas pendências ainda existentes no Parecer Audin nº. 090/2013, informamos que a viatura de PlacaILA-0421 foi leiloada, conforme comprovante em anexo e o veículo de Placa IMS-4503 está com o para-brisa quebrado aguardando a substituição. Logo que o serviço for realizado o veículo será enviado ao Departamento Estadual de Trânsito – DENTRA/RN para vistoria final e transferência definitiva para o Estado do Rio Grande do Norte.

**Análise Audin:** Resposta não acatada. O Ipem/RN informa que irá realizar tomar as providências para sanear a questão. Contudo, mantemos a recomendação enquanto aguardamos a conclusão da transferência de veículo placa IMS-4503 da SURRS para o Ipem/RN.

**Recomendação nº. 1.11:** Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para os deslocamentos realizados em fins-de-semana, mesmo sem custeio de diária, adotando este procedimento para os futuros formalizados no órgão, bem como para retorno antes do previsto no processo nº. 19/2011, ou se for o caso, o comprovante do devido resarcimento da diária paga a maior.

**Manifestação do Auditado:** PCD nº. 72.1/2011: Informamos que já foi realizada a solicitação da devolução do valor de R\$212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), conforme Memorando nº. 033/2013 – CAF – IPEM/RN, já encaminhado à Equipe de Auditoria do INMETRO.

Ao passo que a medida não surtiu o efeito pretendido, enviamos o Memorando nº. 100/2013 – CAF-IPEM/RN, datado de 11/10/2013 cobrando o valor que deve ser devolvido pelo funcionário. Como complementação, foi informado ao servidor que o mesmo não receberá qualquer pagamento de diária até que seja resolvida a pendência. Na ocasião, ainda foi oferecido ao servidor a opção de pagamento do débito através de parcelamento.

**Análise Audin:** Resposta não acatada. Apesar de o Ipem/RN informar os procedimentos que serão adotados, mantemos nossa recomendação enquanto aguardamos a comprovação documental destas ações.

#### **Recomendação:**

- 1.1.1.1.** Que o Ipem/RN apresente a documentação comprobatória, com vistas a regularizar as pendências dos relatórios de auditorias anteriores nº's 1.4.8.1.1 e 1.9.1.1.15 (PA-810-003/2011-O), bem como ainda 1.8 e 1.11 (PA-810-019/2012-O).

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>6/27 |
|---|--|-----------------------|

## 1.2. Atos normativos – Formalização Documental

### 1.2.1. Força de trabalho

#### Manifestação do auditado:

O Ipem/RN apresentou os atos legais de nomeação e delegação de competências, relativos ao período novembro/2012 a setembro/2013, bem como a força de trabalho existente em 30/09/2013.

#### Comentários:

- 1.2.1.1. Constatamos que a força de trabalho é composta por 82 funcionários, dentre efetivos, comissionados e servidores cedidos do Estado da Paraíba, estes últimos num total de 14 (quatorze).

### 1.2.2. Certidões Negativas de Débitos

#### Manifestação do Auditado:

“Quanto o atendimento deste item, informamos que o IPEM/RN dispõe de todas as certidões Federais e Estaduais. Contudo, a Certidão Negativa Municipal não está disponível, uma vez que o IPEM/RN possui débito com a Prefeitura Municipal do Natal, pois desde 1994 não é efetuado pagamento de Taxa de Lixo e Contribuição Social de Iluminação Pública. Informo ainda que o Coordenador Jurídico e o Coordenador Administrativo e Financeiro do IPEM/RN já foram à Prefeitura Municipal do Natal para resolução do problema. Porém, será necessário o parcelamento do débito ou o pagamento integral para que o Órgão Delegado retire a inadimplência.”

#### Comentários:

- 1.2.2.1. Conforme resposta apresentada pelo Ipem/RN, foram apresentadas todas as certidões negativas de débitos, com exceção daquela referente ao Município de Natal, na qual constam diversos débitos de IPTU, Taxa de lixo, COSIP e Taxa de licença, desde de 31/08/1994, no montante de R\$ 114.468,49.

| Tipo                    | Vencimento | Valor (Em R\$) | Qtd. Parcelas | Total (Em R\$) |
|-------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|
| IPTU/Taxa de Lixo/COSIP | 31/08/1994 | 449,42         | 5             | 2.247,10       |
|                         | 24/02/1995 | 512,34         | 8             | 4.098,72       |
|                         | 29/02/1996 | 403,07         | 8             | 3.224,56       |
|                         | 09/02/1998 | 456,20         | 8             | 3.649,60       |
|                         | 08/02/1999 | 463,75         | 8             | 3.710,00       |
|                         | 10/02/2000 | 505,09         | 8             | 4.040,72       |
|                         | 10/02/2001 | 530,48         | 8             | 4.243,84       |
|                         | 11/05/2001 | 99,44          | 7             | 696,08         |
|                         | 14/02/2002 | 564,90         | 8             | 4.519,20       |
|                         | 10/02/2003 | 606,05         | 8             | 4.848,40       |

|                 |            |          |    |                   |
|-----------------|------------|----------|----|-------------------|
| Taxa de Licença | 10/04/2003 | 165,10   | 8  | 1.320,80          |
|                 | 10/02/2005 | 703,31   | 8  | 5.626,48          |
|                 | 10/02/2005 | 191,59   | 8  | 1.532,72          |
|                 | 10/02/2006 | 745,18   | 8  | 5.961,44          |
|                 | 10/02/2006 | 202,99   | 8  | 1.623,92          |
|                 | 12/02/2007 | 772,66   | 8  | 6.181,28          |
|                 | 12/02/2007 | 210,48   | 8  | 1.683,84          |
|                 | 11/02/2008 | 805,12   | 8  | 6.440,96          |
|                 | 11/02/2008 | 219,33   | 8  | 1.754,64          |
|                 | 10/02/2009 | 855,06   | 8  | 6.840,48          |
|                 | 10/02/2009 | 232,93   | 8  | 1.863,44          |
|                 | 10/02/2010 | 891,56   | 8  | 7.132,48          |
|                 | 10/02/2010 | 242,87   | 8  | 1.942,96          |
|                 | 10/01/2012 | 1.157,71 | 10 | 11.577,10         |
|                 | 10/01/2012 | 598,53   | 10 | 5.985,30          |
|                 | 10/01/2013 | 853,41   | 7  | 5.973,87          |
|                 | 10/01/2013 | 441,21   | 7  | 3.088,47          |
| <b>TOTAL</b>    |            |          |    | <b>114.468,49</b> |

- Ao analisar a relação dos débitos existentes em documento da PMN – Prefeitura Municipal de Natal, verificamos a existência da cobrança tipo “IPTU/Taxa de Lixo/COSIP” com 2 (dois) valores diferentes para um mesmo exercício, especificamente 2001, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013.

#### Recomendações:

- 1.2.2.1.1. Que seja feita gestão junto a PMN – Prefeitura Municipal de Natal, informando a esta Audin, o motivo das cobranças anteriormente citadas “IPTU/Taxa de Lixo/COSIP” com 2**

|   |  |                       |
|---|--|-----------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>8/27 |
|---|--|-----------------------|

**(dois) valores diferentes para os exercícios de 2001, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013,**

- Sugerimos ainda que, seja feita gestão junto ao Inmetro, no sentido de buscar a solução para a liquidação dos débitos, cujos fatos geradores são anteriores a atual gestão.

### 1.3. Processos de Sindicância

#### Comentários:

1.3.1. Quanto ao procedimento adotado pelo Ipem/RN, para o tratamento de multas de infração de trânsito, identificamos que o Órgão Delegado abre um processo de sindicância para cada uma cometida. Entretanto, não identificamos em nossas análises, os atos de nomeação da comissão de sindicância apensados aos autos. Atualmente, existem 13 (treze) processos de sindicância abertos, conforme relacionamos a seguir:

| <b>Processo nº</b> | <b>Veículo/Objeto</b>  | <b>Despacho/Notificação</b>   | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Status atual</b>  |
|--------------------|--|---|--------------------|--|
| 32/2013            | Renault/Kangoo- Placa ISM- 9260. Infração de trânsito- 12/11/2012. | Em 05/02/2013, o Diretor Geral solicitou ao Setor de Pessoal providências necessárias. Foi notificado através de memorando nº 28/2013 em 26/02/2013, o real infrator, tomando ciência no próprio documento através de assinatura.   | 68,1               | Emitido o boleto para pagamento, com vencimento em 30/10/2013. |
| 219/2013           | Voyage 1.6 - Placa IST-6620. Infração de trânsito- 10/04/2013      | NÃO HÁ  | 68,1               | Emitido o boleto para pagamento, com vencimento em 30/10/2013. |
| 35/2013            | Renault/Kangoo- Placa ISM- 9246. Infração de trânsito- 29/11/2012  | Em 05/02/2013, o Diretor Geral solicitou ao Setor de Pessoal providências necessárias. Foi notificado através de memorando nº 30/2013 em 26/02/2013, o real infrator, tomando ciência no próprio documento através de assinatura.   | 68,1               | Emitido o boleto para pagamento, com vencimento em 30/10/2013. |
| 74/2013            | Renault/Kangoo- Placa ISM-9286. Infração de trânsito- 20/12/2012   | Em 01/03/2013, o Diretor Geral solicitou à Coordenadoria Administrativa Financeira providências cabíveis. Foi notificado através de memorando nº 36/2013 em 07/03/2013, o real infrator, tomando ciência no próprio documento através de assinatura.  | 68,1               | Emitido o boleto para pagamento, com vencimento em 30/10/2013. |
| 31/2013            | L 200 - Placa MZB- 9981. Infração de trânsito- 09/11/2012          | Em 05/02/2013, o Diretor Geral solicitou à Coordenadoria Administrativa Financeira providências cabíveis. Foi notificado através de memorando nº 27/2013 em 26/02/2013, o real infrator, tomando ciência no próprio documento através de assinatura.  | Não há.            | Não há.  |
| 30/2013            | Voyage 1.6 - Placa ISU-0354. Infração de trânsito- 03/12/2012      | Veículo foi multado no aeroporto conforme do coordenador administrativo, pois o veículo estava aguardando funcionários da auditoria que estavam para chegar para a realização dos trabalhos de auditoria ordinária de 2012. Foi efetuado despacho em 23/01/2013, solicitando defesa administrativa. Foi efetuada a defesa ao secretário de trânsito e Transportes do Município de Parnamirim, em 25/01/2013, assinado pela assessoria jurídica do Ipem- | Não há.            | Não há.  |

| RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA |  |  | PROCESSO AUDIN<br>PA-810-018/2013-O | PÁGINA<br>9/27                                      |
|----------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
|                                  |  | RN e Diretor Geral.  |                                     |   |
| 220/2013                         | Voyage 1.6 - Placa IST-6620. Infração de trânsito-22/03/2013 | Consta o documento preenchido informando o real infrator.  | 459,69                              | Paga pelo infrator em 12/07/2013                    |
| 145/12                           | Voyage 1.6 - Placa ISU-0354. Infração de trânsito-04/05/2012 | Como não foi possível a identificação do real infrator o coordenador administrativo assumiu a referida multa.  | 68,1                                | Paga pelo coordenador administrativo em 02/04/2013. |
| 243/2013                         | Voyage 1.6 - Placa ISU-1834. Infração de trânsito-23/04/2013 | Anexada ao processo a notificação de autuação, porém sem a identificação do real infrator .  | Não há.                             | Não há.   |
| 29/2013                          | Voyage 1.6 - Placa ISU-1834. Infração de trânsito-03/12/2012 | Veículo foi multado no aeroporto conforme do coordenador administrativo, pois o veículo estava aguardando funcionários da auditoria que estavam para chegar para a realização dos trabalhos de auditoria ordinária de 2012. Foi efetuado despacho em 23/01/2013, solicitando defesa administrativa. Foi efetuada a defesa ao secretário de trânsito e Transportes do Município de Parnamirim, em 25/01/2013, assinado pela assessoria jurídica do Ipem-RN e Diretor Geral. | Não há.                             | Não há.   |
| 170/2013                         | Renault/Kangoo-Placa ISM-4503: Infração de trânsito.         | Anexada ao processo a notificação de autuação, porém sem a identificação do real infrator. Apensado o controle de quilometragem do veículo.  | Não há.                             | Não há.   |
| 171/2013                         | Gol City - Placa ILD – 6952. Infração de trânsito.           | Anexada ao processo a notificação de autuação, porém sem a identificação do real infrator.   | Não há.                             | Não há.   |
| 33/2013                          | Saveiro 1.6 - Placa ILD – 6938. Infração de trânsito-        | Em 05/02/2013 do Diretor Geral solicitando à Coordenadoria Administrativa Financeira para tomar providências cabíveis. Foi notificado através de memorando nº 29/2013 em 26/02/2013, ao real infrator, tomando ciência no próprio documento através de assinatura.   | Não há.                             | Não há.   |

#### **Recomendações:**

- 1.3.1.1.** Com relação aos processos n.ºs 32, 35, 74 e 219/2013, que o Ipem/RN apresente o comprovante de pagamento das multas vencidas em 30/10/2013.
- 1.3.1.2.** Com relação aos processos n.ºs 29, 30, 31, 33, 170, 171 e 243/2013, que o Ipem/RN apresente a esta Audin os comprovantes de pagamentos, ou as devidas providências adotadas.
- 1.3.1.3.** E ainda que o Ipem/RN apresente os atos de nomeação para os processos de sindicâncias anteriormente relacionados, ou a devida justificativa.

#### **1.4. Setor de Transportes**

##### **1.4.1. Controle de Entrada/Saída e Abastecimento das Viaturas**

- 1.4.1.1. Identificamos que o controle de entrada e saída das viaturas não está sendo efetuado através do SGI - Sistema de Gestão Integrada, contrariando cláusula do convênio em vigor, constando somente as informações de utilizações das viaturas referente ao mês de agosto de 2013.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>10/27 |
|---|--|------------------------|

- Quanto à análise dos Boletins Diários de Transporte – BDT, identificamos que estes são preenchidos pelos motoristas e que não consta descrito o nome do passageiro que está utilizando a viatura, bem como a finalidade de utilização da mesma, contrariando o artigo nº. 4 da IN nº. 03, de 15/05/2008.

**Recomendação:**

**1.4.1.1.1. Que o Ipem/RN preencha devidamente as requisições de controle de entrada e saída conforme determina o art. 4º da IN nº 03 de 15/05/2008.**

- Cabe ressaltar, no que tange ao consumo de combustíveis, que o controle é realizado pelo sistema do Governo do Estado, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos.

**Recomendação:**

**1.4.1.1.2. Que o Ipem/RN utilize devidamente o módulo de Transporte no SGI - Sistema de Gestão Integrada, conforme cláusula convenial.**

**1.4.2. Análise dos processos referentes à Área de Transporte**

Nº. do Processo: 280/2011 Data: 23/12/2011

Favorecido: CAW-Distribuidora de Peças Ltda CNPJ: 06.281.627/0001-44

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais

Forma de contratação: Pregão eletrônico nº 01/2011-ARP 001/2011

Nº. do Contrato: s/nº

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00

Valor total auditado: R\$ 73.685,00

**Comentários:**

**1.4.2.1. O contrato sem numeração em vigor teve seu valor pactuado em R\$ 30.000,00. Contudo, os pagamentos já totalizam R\$ 73.685,00, ou seja, 245,61% do valor contratado.**

- Identificamos ainda que não há apensada aos autos, a relação com a discriminação dos serviços efetuados, sendo feito somente de forma aleatória.

**Recomendações:**

**1.4.2.1.1. Que o Ipem/RN justifique o acréscimo de 245,61% no contrato de manutenção de viaturas com a empresa CAW-Distribuidora de Peças Ltda.**

**1.4.2.1.2. Que o Ipem/RN abra processo de sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade a quem deu causa aos pagamentos sem cobertura contratual.**

**1.4.2.1.3. E ainda, que seja adotado o procedimento de apensar aos autos a relação discriminada dos serviços efetuados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Ipem/RN.**

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>11/27 |
|---|--|------------------------|

## 1.5. Setor de Almoxarifado

### Comentários:

- 1.5.1. Conforme amostragem realizada “in loco” no setor de almoxarifado, identificamos que os itens selecionados por amostragem, encontram-se em consonância com o saldo apresentado no relatório emitido pelo SGI - Sistema de Gestão Integrada, identificamos, porém, alguns materiais diretamente em contato direto com o solo,, como: açúcar, papel A4 e embalagens fechadas de caixas “box”, contrariando o que preconiza o item 4.1, subitem “e” da IN nº. 205, de 08/04/1988, conforme demonstramos a seguir:



### Recomendação:

- 1.5.1.1. **Que o Ipem/RN armazene adequadamente os materiais de consumo, conforme preconiza a IN nº. 205, de 08/04/1988.**

## 1.6. Setor de Patrimônio

### 1.6.1. Inventário Anual de Bens Móveis

#### Comentários:

- 1.6.1.1. A comissão inventariante nomeada pela portaria nº. 06/2013 do Ipem/RN, apresentou o relatório de conclusão dos trabalhos, no qual informa que: “foram encontradas algumas dificuldades e irregularidades na regional de Mossoró, principalmente no que tange à organização, uma vez que o material de uso pessoal de cada metrologista estava espalhado de maneira aleatória pelos diversos setores, havendo ainda a troca de bens entre os funcionários e setores, sem a devida comunicação ao responsável do patrimônio, dificultando assim a comissão de encontrar alguns bens”.

Continuando nossas análises, ressaltamos que alguns bens não se encontram patrimoniados, pois foram distribuídos sem a devida identificação, não aguardando a chegada da respectiva etiqueta fornecida pelo Sepat – Setor de Patrimônio do Inmetro.

#### Recomendações:

- 1.6.1.1.1. **Que o Ipem/RN apresente a devida justificativa para a distribuição dos bens patrimoniais sem a devida identificação dos mesmos.**
- 1.6.1.1.2. **E ainda, que o Ipem/RN apresente a esta Audin a comprovação de saneamento das impropriedades apontadas no relatório efetuado pela comissão de inventário.**

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>12/27 |
|---|--|------------------------|

### **1.6.2. Processos referentes à Área de Patrimônio.**

Nº. do Processo: 352/2010 Data: 29/09/2010

Favorecido: Vitória Palace Hotel Ltda CNPJ: 08.867.532/0001-32

Objeto: Locação de imóvel para a regional de Mossoró

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Nº. do Contrato: 18/2010

Valor do Contrato: R\$ 1.300,00(mensal)

Valor total auditado: R\$ 18.158,32

#### **Comentários:**

- 1.6.2.1. Verificamos que o processo em tela refere-se à locação de um imóvel onde funciona a Regional Mossoró do Ipem/RN.

Com relação ao procedimento de renovação contratual, apesar de a informação que a referida locação está com o preço compatível com o praticado no mercado, não identificamos apensada aos autos a pesquisa de mercado, conforme preconiza o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

#### **Recomendação:**

- 1.6.2.1.1. Que seja apresentada a esta Audin, a pesquisa de mercado realizada para a locação de imóvel onde funciona a Regional de Mossoró, demonstrando que o valor do imóvel ora locado é compatível com o preço do mercado, bem como o valor pactuado é mais vantajoso para o órgão delegado.**

## **1.7. Análise de Processos de Despesa**

#### **Comentários:**

- 1.7.1. Com relação às análises realizadas nos processos de despesa de forma geral, podemos constatar que não constam apensadas aos respectivos autos, as planilhas de custos correspondentes a cada fonte de pesquisa realizada, com o fim de obter a estimativa de custo. Observamos tão somente, a planilha final resultante do certame realizado. Registraramos falhas relevantes nas aquisições pela ausência da realização adequada da estimativa da necessidade do serviço, bem como sua justificativa conforme preconiza o §7.º do art. 15 da Lei 8.666/1993.

#### **Recomendação:**

- 1.7.1.1. Que o Ipem/RN formalize seus processos de despesas em estrita observância a Lei 8.666/1993.**

- 1.7.2. Apesar de constar nos processos relatório padrão de controle interno, em sua maioria assinados pela mesma servidora, este documento não evidencia a atuação do fiscal de contrato, bem como também não encontramos apensado nenhum ato nomeando servidor/colaborador para esta função nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>13/27 |
|---|--|------------------------|

**Recomendação:**

- 1.7.2.1.** **Que o Ipem/RN adote o procedimento da fiscalização de contratos em seus processos de despesas em estrita observância ao art. 67 da Lei 8.666/1993.**

Nº. do Processo: 112/2011 Data: 08/06/2011  
 Favorecido: Clarear Com. e Serv. de Mão de Obra Ltda. CNPJ: 02.567.270/0001-04  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo.  
 Forma de contratação: Pregão eletrônico n.º 001/2011  
 Nº. do Contrato: s/nº  
 Valor do Contrato: R\$ 1.267.584,00  
 Valor total auditado: R\$ 852.560,50

**Comentários:**

- 1.7.3.** Verificamos em 10/11/2012, a publicação no DOE do Termo Aditivo ao Contrato, para o período de 13/10/2012 a 12/10/2013, com reajuste conforme CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, alterando o valor de R\$ 1.176.996,00 para R\$ 1.267.584,00, ou seja, acréscimo de 7,69%. Contudo, destacamos que a respectiva convenção coletiva de trabalho utilizada como base para o reajuste não consta apensada aos autos do processo.

**Recomendação:**

- 1.7.3.1.** **Que o Ipem/RN apresente a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como base para o reajuste de 7,69% mencionado.**

- Ainda em nossas análises, verificamos que o termo de referência trata de contratação de empresa para prestação de serviço com regime de 40 (quarenta) horas semanais. Contudo, o regime adotado pelo Ipem/RN é de 30 (trinta) horas semanais.

**Recomendação:**

- 1.7.3.2.** **Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para a contratação de apoio administrativo em regime de horas superior ao adotado pelo órgão contratante.**

- Ressaltamos ainda, que não nos foi possível prosseguir com nossas análises, em virtude de se encontrar o volume VI, do processo em pauta, na PGE/RN, para emissão de parecer sobre o aditamento ao contrato (prorrogação).

Nº. do Processo: 250/2011 Data: 08/01/2012  
 Favorecido: JMT Serviços e Locação de mão-de-obra Ltda. CNPJ: 07.442.731/0001-36  
 Objeto: Contratação de funcionários terceirizados – motoristas, para o Ipem/RN.  
 Forma de contratação: Pregão eletrônico  
 Nº. do Contrato: s/nº  
 Valor do Contrato: R\$ 206.544,00  
 Valor total auditado: R\$ 151.603,77

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>14/27 |
|---|--|------------------------|

**Comentário:**

- 1.7.4. Verificamos a publicação no DOE do Termo Aditivo ao Contrato em 08/01/2012, com prorrogação pelo prazo de 12 meses, com reajuste conforme CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, alterando o valor de R\$ 180.490,80 para R\$ 206.544,00, ou seja, acréscimo de 14,43%. Contudo, destacamos que a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para o reajuste, não consta apensada aos autos do processo.

**Recomendação:**

- 1.7.4.1. Que o Ipem/RN apresente a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como base para o reajuste de 14,43% mencionado.**

Nº. do Processo: 335/12 Data: 30/11/2012

Favorecido: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 24.202.699/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, IV, Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$ 3.453,60

**Comentários:**

- 1.7.5. Inicialmente o presente processo foi aberto para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, visando atendimento ao que institui a Instrução Normativa nº. 07, de 24 de agosto de 2012.

Verificamos que em 07/12/2012, foi encaminhado um documento s/nº ao Diretor-Geral do órgão, solicitando a aquisição de passagens aéreas em caráter de urgência, por dispensa de licitação, visto que o órgão ainda não possui pregoeiro para realização de pregão, e pela necessidade da realização de fiscalização proposta pelo Inmetro (operação verão), a despesa foi realizada.

Continuamos ressaltando que não identificamos apensado aos autos a publicação da dispensa, conforme preconiza o art. 26 da lei 8.666/1993.

E ainda, o processo em tela se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993. Contudo, a emergência e o prejuízo tratados nesta legislação não se vislumbram na despesa em questão. Logo, deve ser realizado procedimento licitatório.

**Recomendação:**

- 1.7.5.1. Que o Ipem/RN apresente a publicação da dispensa de licitação realizada no processo n.º 335/12, conforme previsto no Art. 26 da Lei 8.666/1993.**
- 1.7.5.2. Que o Ipem/RN realize procedimento licitatório, tendo vista o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não fundamentar despesas com passagens aéreas.**

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>15/27 |
|---|--|------------------------|

Nº. do Processo: 159/13 Data: 22/04/2013

Favorecido: Aerotur Serviços de Viagem LTDA EPP CNPJ: 05.120.923/0001-09

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, IV, Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: Não há

Valor do Contrato: R\$ 80.000,00

Valor total auditado: R\$ 85.887,57

### **Comentários:**

1.7.6. Verificamos que em 01/11/2012 foi iniciado um novo processo - nº. 330/13, para contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas.

Consta nos autos o Memorando n.º 90/2012-CAF-IPEM/RN, onde é informado que o contrato anterior findou em 30/10/2012, e que não é possível uma renovação, devido à publicação da IN 07 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que prevê modificações na contratação nesta modalidade. Nesse mesmo Memorando, menciona-se a necessidade de abertura do certame na modalidade convite, contrariando ao que preconiza a Lei 10.520/2002, tendo em vista documento apensado de 09/11/2012, justificando a não realização de pregão devido à ausência de pessoal para compor a comissão de licitação.

Sendo assim, foi realizado o convite nº. 001/2012, em 20/11/2012, com a participação de apenas 2 (duas) empresas das 5 (cinco) convidadas, sendo considerada “deserta”.

Em seguida, foi emanado um despacho pelo Diretor Geral em 20/11/2012, informando que a reedição do convite não seria eficaz para o cumprimento das necessidades imediatas do Ipeem/RN, sendo então cancelada a licitação.

Concomitantemente, mais um novo processo foi aberto nº. 159/13 para aquisição de passagens aéreas por emergencialidade, utilizando como justificativas os fatos narrados anteriormente. Assim, foi firmado o contrato s/n, em 30/04/2013, com vigência de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, ou até que o pregão seja deflagrado pela Secretaria de Estado, conforme processo nº. 093/13.

Foi aberto um novo processo nº. 093/13 para a realização do pregão eletrônico, por intermédio da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH. Porém, não identificamos o andamento desse processo, bem como não tivemos acesso ao mesmo, por se encontrar na Secretaria.

E ainda, a despesa foi realizada com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993. Contudo, a emergência e o prejuízo tratado nesta legislação não se vislumbram na despesa em questão. Logo, deve ser realizado procedimento licitatório.

- Ainda em nossas análises, não identificamos as cotações de passagens aéreas apensadas ao processo. Cabendo ressaltar, que a cotação faz-se necessária para atender ao princípio da economicidade, garantindo que foi adquirido o item mais vantajoso para a Administração.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>16/27 |
|---|--|------------------------|

- Identificamos que os pagamentos no valor de R\$ 85.887,57 realizados ultrapassaram o valor estipulado inicialmente de R\$ 80.000,00. Portando, foram realizados pagamentos sem cobertura contratual.

**Recomendações:**

- 1.7.6.1. Que o Ipem/RN observe o princípio da economicidade e adote procedimentos de realização de cotações de passagens aéreas antes das suas aquisições.
- 1.7.6.2. Que o Ipem/RN justifique os pagamentos realizados sem cobertura contratual no processo 159/13, bem como instaure uma comissão de sindicância visando apurar a responsabilidade pela realização destes pagamentos.
- 1.7.6.3. Que o Ipem/RN realize procedimento licitatório, tendo vista o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não fundamentar despesas com passagens aéreas.

Nº. do Processo: 006/10 Data: 08/01/2013

Favorecido: JI Informática Conveniência e Serviços LTDA CNPJ: 05.263.509/0001-40

Objeto: Fornecimento de Toner e Cartucho.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, IV, Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: s/nº

Valor do Contrato: R\$ 15.320,00

Valor total auditado: R\$ 19.040,00

**Comentários:**

- 1.7.7. Processo iniciado para contratação de empresa fornecedora de toner e cartucho para as impressoras do Ipem/RN, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, que trata:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)”*(Grifo nosso)

Cabe destacar que o § 1º do artigo mencionado acima, estabelece:

*“§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)”*

Contudo, não identificamos apensado aos autos documento que caracterize o Ipem/RN como Agência Executiva, que é uma das prerrogativas necessárias à contratação por dispensa de licitação em valor superior a R\$ 8.000,00. Ademais, identificamos que até o momento o valor

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>17/27 |
|---|--|------------------------|

pago ultrapassou o valor previsto para a modalidade caracterizando pagamento sem o devido respaldo legal.

Ainda identificamos o pagamento de serviço para conserto de impressora nas faturas nº. 660 e 745, divergindo do objeto desta aquisição - material de consumo: toner e cartucho.

#### **Recomendações:**

- 1.7.7.1. Que o Ipem/RN apresente justificativa para pagamento acima do previsto no Art. 24, II.**
- 1.7.7.2. Que o Ipem/RN abra processo de sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade a quem deu causa aos pagamentos sem respaldo legal.**
- 1.7.7.3. Que o Ipem/RN justifique a realização de serviços não contemplados na aquisição realizada, conforme as faturas n.º 660 e 745.**

Nº. do Processo: 104/12 Data: 17/04/2012

Favorecido: C&N Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 05.992.017/0001-96

Objeto: Locação de máquina copiadora

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: 04/2012-IPEM/RN

Valor do Contrato: R\$ 7.800,00 (12 meses)

Valor total auditado: R\$ 11.050,00

#### **Comentários:**

- 1.7.8. Não identificamos no contrato em tela a quantidade de cópias a serem utilizadas. Sendo assim, o pagamento não é realizado em função número das reprografias realizadas, mas um valor fixo pago mensalmente independente da quantidade reproduzida.

Conforme já tratado no item 1.7.7 deste relatório, a forma de contratação foi enquadrada como dispensa de licitação com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/1993, sendo realizados pagamentos acima do valor legal. Portanto, sem cobertura contratual.

#### **Recomendações:**

- 1.7.8.1. Que o Ipem/RN apresente as justificativas para a ausência de quantidade de cópias no contrato nº. 04/2012.**
- 1.7.8.2. Que o Ipem/RN justifique o pagamento realizado acima do limite previsto no Art. 24, II.**
- 1.7.8.3. Que seja instaurada comissão de sindicância visando apurar a responsabilidade a quem deu causa aos pagamentos sem cobertura contratual.**

Nº. do Processo: 093/2010 Data: 12/04/2010

Favorecido: Mikrocenter Informática Ltda.

CNPJ: 005.405.716/0001-92

Objeto: Contratação de serviço de internet para a regional de Mossoró

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: 8406

Valor do Contrato: R\$ 3.600,00

Valor total auditado: R\$ 11.400,00

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>18/27 |
|---|--|------------------------|

### **Comentários:**

1.7.9. Foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em 01/07/2011, prorrogando-o por mais 12 meses, até 01/07/2012. Contudo, não identificamos apensada aos autos, a devida pesquisa mercadológica realizada antes da renovação do contrato, indicando a economicidade, conforme previsto no Art. 57. II da Lei 8.666/1993:

Ainda em nossas análises, não identificamos o Segundo Termo Aditivo prorrogando o contrato, dando o respaldo para os pagamentos que continuaram sendo realizados.

Identificamos ainda, que os pagamentos realizados até o momento, ultrapassaram o valor previsto como limite na Lei 8.666/1993 Art. 24 II.

### **Recomendações:**

- 1.7.9.1. Que o Ipem/RN apresente pesquisa mercadológica realizada comprovando a economicidade da renovação.**
- 1.7.9.2. Que o Ipem/RN apresente o Segundo Termo Aditivo que mantém o contrato em vigência, ou se for o caso, que seja instaurada Comissão de Sindicância visando apurar a responsabilidade a quem deu causa aos pagamentos sem cobertura contratual.**
- 1.7.9.3. Que o Ipem/RN justifique o pagamento realizado acima do limite previsto no Art. 24, II, cabendo a realização de certame licitatório.**

Nº. do Processo: 202/12 Data: 02/08/2012

Favorecido: Refine Refeições Industriais

CNPJ: 03.210.559/0001-34

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de refeições processadas (coffee-break)

Forma de contratação: Adesão a Ata de Registro de Preço

Nº. do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$ 16.295,50

### **Comentários:**

1.7.10. Iniciamos nossas análises neste processo, constatando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico realizou a contratação de empresa fornecedora de refeições processadas através de Registro de Preços e o Ipem/RN realizou um pedido de compra à Secretaria para o mesmo objeto, justificando este procedimento como adesão a respectiva Ata. Contudo, o art. 2º do Decreto 7892/2013, estabelece:

*“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*

*II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”:*

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>19/27 |
|---|--|------------------------|

Destacando ainda que, não identificamos apensado aos autos o respectivo Termo de Contrato, conforme previsto no art. 15 do mesmo Decreto:

*"Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de **instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993."*

#### **Recomendações:**

- 1.7.10.1. Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para a aquisição realizada.**
- 1.7.10.2. Que o Ipem/RN, apresente o contrato firmado com a empresa contratada.**

Nº. do Processo: 438/2010      Data: 15/01/2013

Favorecido: ECT - Empresa de Correios e Telégrafos CNPJ: 34.028.316/0025-80

Objeto: Prestação de serviços postais

Forma de contratação: Inexigibilidade

Nº. do Contrato: s/nº

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00

Valor total auditado: R\$ 36.083,53

#### **Comentários:**

- 1.7.11. Verificamos que o processo em tela trata de pagamento de serviços postais prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de inexigibilidade. No decorrer da análise identificamos que algumas faturas foram pagas com atraso num montante de R\$ 1.008,10, conforme demonstrado a seguir:

| <b>Competência</b> | <b>Valor<br/>(R\$)</b> | <b>Data da fatura - Nº</b> | <b>Nº da OB - Data</b> | <b>OBS</b>   | <b>Valor das multas<br/>(R\$)</b>  |
|--------------------|------------------------|----------------------------|------------------------|--|------------------------------------|
| out/12             | 6.900,30               | 26/11/2012 - 15117         | 967 - 26/11/2012       | Multas por contas vencidas, ref. aos meses de agosto e setembro de 2012 -R\$ 114,45 + 40,04 e R\$ 144,72 + 10,38, respectivamente. | 114,45<br>40,04<br>144,72<br>10,38 |
| fev/13             | 4.640,27               | 25/03/13 - 17177           | 143 - 14/03/2013       | Encargos referentes à faturas em atraso- R\$ 178,52 e atualização até o vencimento - R\$ 44,51                                     | 178,52<br>44,51                    |
| abr/13             | 8.807,28               | 23/05/13 - 18240           | 357 - 24/05/2013       | Multas referentes à conta de 28/12 que foi paga em 13/03 - R\$ 126,91 + atualização R\$85,78                                       | 126,91<br>85,78                    |
| mai/13             | 7.834,33               | 24/06/13 - 18803           | 491 - 21/06/2013       | Multa ref. A conta de abril/13 - R\$82,87 + atualização R\$ 1,19   | 82,87<br>1,19                      |
| jul/13             | 7.901,35               | 23/08/13 - 19941           | 711 - 19/08/2013       | Multa ref. A conta de maio/13 - R\$ 176,20 + atualização R\$ 2,53  | 176,20<br>2,53                     |
|                    | 36.083,53              |                            | <b>Total</b>           |  | <b>1.008,10</b>                    |

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>20/27 |
|---|--|------------------------|

**Recomendações:**

- 1.7.11.1. Que o Ipeem/RN justifique os pagamentos realizados em atraso ocasionando cobrança de juros de mora e multas.**
- 1.7.11.2. E ainda, que seja instaurada uma comissão de sindicância visando apurar a responsabilidade a quem deu causa aos pagamentos em atraso.**

Nº. do Processo: 44/2012 Data: 13/02/2012

Favorecido: Companhia de Águas e Esgoto do RN-CAERN CNPJ: 08.334.385/0001-35

Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto.

Forma de contratação: Inexigibilidade (Art. 25 da Lei 8.666)

Nº. do Contrato: Não há

Valor do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$ 1.151,09

Nº. do Processo: 19/2013 Data: 15/01/2013

Favorecido: Companhia de Águas e Esgoto do RN-CAERN CNPJ: 08.334.385/0001-35

Objeto: Despesas com fornecimento de água e esgoto.

Forma de contratação: Inexigibilidade (Art. 25 da Lei 8.666)

Nº. do Contrato: Não há

Valor do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$ 13.225,01

**Comentários:**

- 1.7.12. Constatamos que os processos em tela visam o pagamento com o fornecimento de águas e esgotos da CAERN- Companhia de Águas e Esgoto do RN. O processo tem números diferentes, conforme o exercício do pagamento das faturas.  
 Continuamos nossas análises identificando que no mês de abril de 2013 foi efetuado o pagamento no valor de R\$ 124,92, pertencente ao INCRA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária.  
 Ainda, quando efetuamos consultas ao sítio da empresa prestadora de serviços em questão, identificamos alguns débitos pendentes de pagamentos, abaixo relacionados:

| <b>Matrícula</b> | <b>Referência</b> | <b>Competência</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 04510333         | Mossoró Sul       | 02/2012            | 156,25             |
| 02182144         |                   | 06/2011            | 98,63              |
|                  |                   | 02/2012            | 157,99             |
| 01690783         | Bom Pastor        | 03/2004            | 1.467,04           |
|                  |                   | 02/2006            | 774,58             |
|                  |                   | 04/2006            | 512,32             |
|                  |                   | 02/2012            | 272,12             |
|                  |                   | 09/2013            | 963,59             |
| 06995480         | Ribeira           | 12/2005            | 91,90              |
|                  |                   | 02/2012            | 136,05             |
|                  |                   | 09/2013            | 142,18             |
| <b>Total</b>     |                   |                    | <b>4.772,65</b>    |

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>21/27 |
|---|--|------------------------|

- 1.7.12.1.** Que o Ipem/RN adote as devidas providências, para o pagamento das faturas da CAERN pendentes, anteriormente relacionadas, no montante de R\$ 4.772,64, incluindo os débitos referentes à cobrança de juros de mora e multa pelo atraso.
- 1.7.12.2.** Que o Ipem/RN faça gestão junto ao Incra-Sup. Reg. RN, visando o resarcimento do valor de R\$ 124,92, pago indevidamente na fatura referente ao mês de abril/2013.
- 1.7.12.3.** E ainda que seja instaurada comissão de sindicância visando apurar a responsabilidade a quem deu causa ao pagamento da fatura pertencente ao Incra, bem como para os pagamentos devidos não realizados.

Nº. do Processo: 326/12 Data: 19/11/2012

Favorecido: Hennysson Araújo Barros CPF: 058.776.724-36 – CREA: 2111063827

Objeto: Levantamento topográfico com planta e localização de terreno.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/1993)

Nº. do Contrato: Não há

Valor do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$ 2.500,00

#### **Comentários:**

- 1.7.13.** O processo trata de levantamento topográfico com a planta de situação e localização do terreno com o respectivo dimensionamento de terreno em Mossoró e do imóvel situado na Rua Olinto Meira, nº. 1038, onde funciona a garagem do Ipem/RN. Consta ainda a informação que o serviço foi contratado para atender a uma diligência do Procurador do Estado, que solicitou a apresentação do levantamento topográfico, face ao processo de Cessão de Bem Imóvel Público – Processo nº. 124117/2012-4.

Não observamos nos autos qualquer comunicado efetuado com a Divisão de Engenharia do Inmetro, antes da realização do levantamento proposto, que viesse a justificar a realização da despesa pelo órgão delegado, cabendo ressaltar o art.78 da Portaria Inmetro nº 165, de 2/4/2013, que define:

*“À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro”.*

#### **Recomendação:**

- 1.7.13.1.** Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para a contratação de serviço topográfico no valor de R\$ 2.500,00 sem realizar a consulta prévia a Dieng - Divisão de Engenharia do Inmetro.

N.º do Processo: 287/13 Data: 02/07/2013

Favorecido: Vectra Consultoria e Serviços Ltda. CNPJ: 41.249.921/0001-70

Objeto: Pagamento de suporte técnico referente a serviços de tecnologia da informação

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993)

N.º do Contrato: Não há

Valor total auditado: R\$1.261,26

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>22/27 |
|---|--|------------------------|

**Comentário:**

- 1.7.14. O processo em tela trata de pagamento das faturas de julho a dezembro de 2012 (de exercício anterior), referente a serviços prestados de telecomunicação e informática à rede Infovia/RN. Entretanto, não consta apensada aos autos a devida justificativa pelo não pagamento à época, das faturas em questão.

E ainda, o processo em tela fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993. Contudo, a emergência e o prejuízo tratados nesta legislação não se vislumbram na despesa em questão.

**Recomendação:**

- 1.7.14.1. Que o Ipem/RN apresente as devidas justificativas para o pagamento de despesa de exercício anterior, referente às faturas do período de julho a dezembro/2012, para a empresa Vectra – Consultoria e Serviços Ltda.**

- 1.7.14.2. Que o Ipem/RN doravante adote a classificação correta na fundamentação do pagamento de despesas referentes à exercícios anteriores.**

Nº. do Processo: 229/12                          Data: 30/08/2012  
 Favorecido: Varejão Oeste Ltda.    CNPJ: 10.857.970/0001-61  
 Objeto: Aquisição de café, açúcar e adoçante  
 Forma de contratação: Pregão Presencial nº 18 - ARP 002/2012  
 Nº. do Contrato: Não há  
 Valor do Contrato: Não há  
 Valor total auditado: R\$ 467,10

**Comentário:**

- 1.7.15. Verificamos que apesar de aquisição se tratar de Pregão Presencial, a nota de empenho foi classificada como despesa de licitação.

**Recomendação:**

- 1.7.15.1. Que o Ipem/RN atente doravante para a classificação das Notas de Empenho.**

**1.8. Suprimento de Fundos**

**Comentários:**

- 1.8.1. Verificamos diversas impropriedades na utilização desta modalidade de despesa, tomando por bases normativas os art. 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, arts. 45 a 47 do Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986, Portaria MF n.º 95/2002 e Manual da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sendo analisados os processos de suprimento de fundos abaixo relacionados:

| Processo nº. | Elemento de despesa | Valor(R\$)       |
|--------------|---------------------|------------------|
| 195/13       | 3390-30             | 4.000,00         |
|              | 3390-39             | 4.000,00         |
| 220/12       | 3390-30             | 4.000,00         |
|              | 3390-30             | 4.000,00         |
| 069/13       | 3390-39             | 4.000,00         |
| <b>Total</b> |                     | <b>20.000,00</b> |

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>23/27 |
|---|--|------------------------|

- Identificamos que o Ipem/RN não utiliza o Sistema de Gestão Integrada – SGI no módulo de Suprimento de Fundos, conforme preconiza a Cláusula 3.13 do Convênio nº. 020/2010 em vigor.
- Não constam apensados aos processos a comprovação de consulta prévia ao almoxarifado sobre a existência dos itens adquiridos, bem como também não estão descritas nos processos, em sua maioria, as devidas justificativas para a compra dos materiais ou contratação de serviços e onde estes seriam aplicados.
- Apesar de o processo de despesa nº.216/11, que se refere à contratação de empresa de segurança ADS Segurança Privada Ltda, no qual o contrato firmado estabelece em sua cláusula 13º, que em caso de furto, a empresa contratada se responsabilizará pelo material furtado. Todavia, identificamos que foram realizadas aquisições, no processo nº. 069/13 através das notas fiscais nº. 22.658 e 4650 em reposição aos materiais furtados.
- Identificamos a aquisição de material de expediente (papel A4), no período de agosto a dezembro de 2012, sem justificativa, através das Notas Fiscais nº.s. 5546, 1.825, 1352, 2.031 e 2.070, bem como a aquisição de material de limpeza nos meses de setembro e outubro e 2012 e julho de 2013, através das Notas Fiscais nº.s. 19563, 372.352, 5.525, 404, 98.726, 98.727 e 98.728, aquisição de lâmpadas através das notas nºs 4053, 7346, 99056, 7587, 92202 e de pilhas pelas Notas nº.s. 96899, 98474, 5547, 5.162 e 65353.
- Verificamos através da Nota Fiscal nº. 272, confecção de 500 cartões de visita em nome da servidora Deyse Moura, porém ao analisarmos o processo n.º 296/2012, identificamos a aquisição de objeto idêntico, destinado a mesma servidora.
- Não encontramos apensadas aos autos as devidas justificativas para as aquisições com Notas Fiscais em valores acima do permitido pelo art. 2º da Portaria MF 95/2002 c/c o item 3.2.2.2. do Manual da STN.
- Identificamos o pagamento de locação de som através de Suprimento de Fundo na Nota Fiscal nº. 8, ultrapassando o limite estabelecido pela Portaria MF nº. 95, bem como contrariando a finalidade descrita no art. 45 do Decreto nº. 93.872/86 e Acórdão nº. 1276/2008 – TCU.
- Não identificamos apensado aos autos, formulário contendo o período de aplicação do suprimento e o prazo para a prestação de contas, conforme determina o item 5 do Manual da STN:

**Recomendações:**

- 1.8.1.1. Que o Ipem/RN justifique a não utilização do SGI e consequentemente adote medidas para utilizá-lo.**
- 1.8.1.2. Que o Ipem/RN apresente as devidas medidas, visando à comprovação de consulta prévia ao almoxarifado sobre a existência dos itens adquiridos, bem como descrição nos**

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>24/27 |
|---|--|------------------------|

**processos das justificativas para a compra dos materiais ou contratação de serviços, e onde esses serão aplicados.**

- 1.8.1.3.** Que o Ipem/RN solicite o ressarcimento das despesas à ADS Segurança Privada Ltda, pelos furtos ocorridos no órgão.
- 1.8.1.4.** Que o Ipem/RN apresente as justificativas, para aquisição de material de expediente continuamente através de Suprimento de Fundos, bem como de materiais de limpeza.
- 1.8.1.5.** Que o Ipem/RN apresente a justificativa para aquisição de cartões de visita para a funcionária Deyse Moura, tendo em vista outro processo aberto para a mesma finalidade.
- 1.8.1.6.** Que o Ipem/RN apresente as justificativas para as aquisições realizadas em valor acima do estabelecido na Portaria MF 95/2002.
- 1.8.1.7.** Que o Ipem/RN justifique a locação de som através da Nota Fiscal nº. 8, caracterizando sua emergencialidade, em desacordo com a sua finalidade disposta na legislação vigente, tendo em vista a não realização deste processo por modalidade cuja concorrência seria mais ampla e consequentemente mais vantajosa à administração.
- 1.8.1.8.** Que o Ipem/RN adote medidas doravante de forma a constar em seus processos, a data de concessão do suprimento, o período de utilização e o prazo para prestação de contas.

## **1.9. Diárias**

### **Comentários:**

- 1.9.1.** Foram analisados os Pedidos de Concessão de Diárias – PCDs abaixo relacionados, identificando que o Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN, utiliza como base para pagamento de diárias o Decreto Federal nº. 5.992, de 19/12/2006, destacando como resultado de nossas análises os seguintes comentários:

| <b>PCD nº.</b> | <b>Período</b>  | <b>Valor Pago (Em R\$)</b> | <b>Análise</b>   |
|----------------|-----------------|----------------------------|--|
| 153.15         | 12 a 22/08/2013 | 1.858,50                   | Não identificamos justificativa para permanência do proposto no fim de semana, bem como o período completo da viagem foi reduzido devendo-se realizar o desconto referente aos 7 dias trabalhados, somados a outros 3 de viagem em outro período, perfazendo o total 10 dias a serem descontados de auxílio alimentação. O proposto recebeu o valor de R\$ 112,50, ou seja referente a 9 dias trabalhados na sede. Tendo esta trabalhado 20 dias, não é possível identificar justificativa para o valor efetivamente pago a funcionária. |
| 47.1           | 18 a 23/03/2013 | 1.395,90                   | Não consta apensada a comprovação, lista de presença que confirme a participação do proposto no evento.  |

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>25/27 |
|---|--|------------------------|

|       |                 |          |  |
|-------|-----------------|----------|--|
| 111.4 | 03 a 07/06/2013 | 902,70   | Não consta apensada a comprovação, lista de presença que confirme a participação do proposto no evento.  |
| 111.1 | 03 a 07/06/2013 | 902,70   | Não há documento que comprove efetivamente a participação dos propostos no treinamento.  |
| 111.2 | 03 a 07/06/2013 | 902,70   | Não há documento que comprove efetivamente a participação dos propostos no treinamento.  |
| 111.3 | 03 a 07/06/2013 | 902,70   | Não há documento que comprove efetivamente a participação dos propostos no treinamento.  |
| 96.1  | 19 a 23/05/2012 | 1.205,55 | Não consta motivação para a missão. Consta apenas um convite para o evento a ser realizado no dia 21/05, porém não há comprovação de atividades realizadas nos outros dias.  |
| 158.3 | 19 a 21/08/2013 | 655,50   | Não consta convite para participação no evento, bem como nenhum comprovante de participação do proposto no mesmo.  |
| 158   | 19 a 21/08/2013 | 560,50   | Não consta comprovante de participação do proposto na reunião  |
| 158.1 | 19 a 21/08/2013 | 764,75   | <p>Não consta comprovante de participação do proposto na reunião, bem como não há data de assinatura deste no relatório de comprovação de viagem.</p> <p>Verificamos que foi solicitado o adicional de deslocamento previsto no art. 8º do Decreto 5.992/2006.</p> <p><i>Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (grifo nosso)</i></p> <p>Porém ao verificarmos as saídas de veículos no setor de transporte identificamos na solicitação n.º 116/13, saída da viatura de placa IST-6620 para o aeroporto levando o proposto.</p> |

- Em todos os formulários de Comprovação de Viagem analisados, não consta a data de assinatura do proponente, verificamos que o beneficiário assina a comprovação antes do início da viagem e quando há complementação ou devolução de valores, estes não são atualizados no SGI através deste formulário.
- Não identificamos nos PCDs analisados, comprovantes de saída de viaturas utilizadas nas missões, bem como, não há comprovante das atividades diárias realizadas pelos propostos.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>26/27 |
|---|--|------------------------|

- Apesar de o Ipem/RN informar em resposta ao item 1.9 do relatório de auditoria n.º PA-810-019/2012, que passou a realizar o desconto de auxílio alimentação no início de cada mês, quando a concessão do benefício é realizada. Ressaltamos que, ao cotejarmos os PDCs analisados com a relação dos beneficiários do auxílio alimentação, não conseguimos identificar a realização o desconto nos valores devidos.

**Recomendações:**

- 1.9.1.1. Que o Ipem/RN apresente esclarecimentos quanto à ausência de assinatura nos campos requeridos no formulário de comprovação de viagem, bem como a assinatura antes do início das missões.
- 1.9.1.2. Que o Ipem/RN apresente comprovantes das viaturas utilizadas nas missões propostas nos PCDs nº. 111.1, 111.3, 111.2, 136.1, 200.2, 21.5, 137.1, 93.9, 47.1, 13.1, 46.6, 41.3, 143.17, 153.
- 1.9.1.3. Que o Ipem/RN apresente esclarecimentos quanto ao pagamento de auxílio alimentação diferentemente dos dias efetivamente trabalhados pelo proposto no PCD nº 153.15, bem como comprove o procedimento adotado na realização dos descontos de auxílio alimentação dos PCDs analisados.
- 1.9.1.4. Que o Ipem/RN apresente comprovantes de participação dos propostos nas missões propostas nos PCDs nº. 47.1, 111.4, 111.1, 111.2, 111.3, 96.1, 158.3, 158 e 158.1.
- 1.9.1.5. E ainda, que seja realizado o resarcimento do valor referente ao adicional de deslocamento, tendo em vista a utilização de viatura oficial no deslocamento para o aeroporto, no PCD nº.158.1, em desobediência ao art. 8º do Decreto 5.992/2006.

**1.10. Outros fatos relevantes**

**Comentário:**

- 1.10.1. Cabe ressaltar ainda que, concomitantemente ao trabalho de auditoria ordinária no Ipem/RN, foi realizada inspeção contábil pelo Secon – Setor de Contabilidade do Inmetro, tendo em vista irregularidades identificadas nas Prestações de Contas apresentadas pelo órgão, no período de julho/2012 a setembro/2013.

**Recomendação:**

- 1.10.1.1. Que o Ipem/RN atenda aos apontamentos resultantes da Inspeção Contábil realizada pelo Secon, com vistas a regularizar as Prestações de Contas em comento, bem como seus possíveis desdobramentos.

|   |  |                        |
|---|--|------------------------|
| <b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b> | <b>PROCESSO AUDIN</b><br>PA-810-018/2013-O | <b>PÁGINA</b><br>27/27 |
|---|--|------------------------|

#### **IV - ÁREA DE METROLOGIA LEGAL, e V - ÁREA DA QUALIDADE**

O resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel/Disme, e por parte da Diretoria da Avaliação da Conformidade, pelo técnico da Dconf/Divec, serão apresentados pelas próprias Diretorias mediante relatórios específicos que serão encaminhados em anexos a este Relatório de Auditoria.

#### **VI - CONCLUSÃO:**

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte – Ipem/RN, constatou-se que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações existentes neste relatório de n.<sup>os</sup> 1.1.1.1, 1.2.2.1.1, 1.3.1.1, 1.3.1.2, 1.3.1.3, 1.4.1.1.1, 1.4.2.1.1, 1.4.2.1.2, 1.4.2.1.3, 1.5.1.1, 1.6.1.1.1, 1.6.1.1.2, 1.6.2.1.1, 1.7.1.1, 1.7.2.1, 1.7.3.1, 1.7.3.2, 1.7.4.1, 1.7.5.1, 1.7.5.2, 1.7.6.1, 1.7.6.2, 1.7.6.3, 1.7.7.1, 1.7.7.2, 1.7.7.3, 1.7.8.1, 1.7.8.2, 1.7.8.3, 1.7.9.1, 1.7.9.2, 1.7.9.3, 1.7.10.1, 1.7.10.2, 1.7.11.1, 1.7.11.2, 1.7.12.1, 1.7.12.2, 1.7.12.3, 1.7.13.1, 1.7.14.1, 1.7.14.2, 1.7.15.1, 1.8.1.1, 1.8.1.2, 1.8.1.3, 1.8.1.4, 1.8.1.5, 1.8.1.6, 1.8.1.7, 1.8.1.8, 1.9.1.1, 1.9.1.2, 1.9.1.3, 1.9.1.4, 1.9.1.5 e 1.10.1.1 respectivamente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

Mayla de Aguiar Santos  
Auditora/Audin  
CRA/RJ/nº. 2.069.793-7

Vera Lucia Gonçalves Taveiros  
Auditora/Audin  
CRC/RJ/nº. 106.776/O-9

Leandro Nunes de Figueiredo  
Coordenador da Equipe/Audin  
CRC/RJ/nº. 104.970/O-7

José Autran Teles Macieira  
Auditor-Chefe  
CRC/RJ nº. 077.517/O-4